



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 351 DE DEZEMBRO DE 1985.

Reajusta os vencimentos e
salários dos Servidores Mu-
nicipais da Administração
Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado
da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os
valores correspondentes aos níveis de vencimentos, salários e Fun-
ções Gratificadas dos Servidores contratados e nomeados da Adminis-
tração Direta do Município.

Art. 2º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os
proventos dos Servidores aposentados e dos pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pensionista, cuja Lei concessiva
da pensão prescreve outra forma de reajuste, não está abrangido
por este artigo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei corre-
rão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os
seus efeitos a 1º de novembro de 1985.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquis-
ta, 02 de dezembro de 1985.

J. Pedral
Prefeito

